



**PROJETO DE LEI Nº 024/2021**

**22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
Em: 24/11/2021  
\_\_\_\_\_  
Prefeita

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE FUSÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.100/2013 E 1.188/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo, mediante a fusão da Secretaria Especial de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, que passa a ser denominada Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLADE, a formulação de planejamento estratégico municipal, materializando instrumentos de planejamento governamental, o desenvolvimento e a coordenação dos programas de capacitação dos recursos humanos da administração Municipal; além de promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de novos programas e projetos no Município; tendo a missão de traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao desenvolvimento econômico.

**Art. 3º** - A Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Consultorias.

II - Divisão de Capacitação de Recursos:

- a) Analista de Sistema;
- b) Auxiliar Administrativo.



**III - Divisão de Projetos e Convênios:**

- a) Engenheiro(a) Civil;
- b) Arquiteto(a);
- c) Cadista.

**III - Divisão de Empreendedorismo Local:**

- a) Sala do Empreendedor;
- b) Agentes de Desenvolvimento.

**IV - Divisão de Desenvolvimento e Abastecimento:**

- a) Gerencia Centro Comercial Sede Distritos.

**V - Apoio Administrativo:**

- a) Recepcionista;
- b) Auxiliar Administrativo;
- c) Serviços Gerais.

**Art. 4º** - A Secretarial Municipal de Administração e a Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE adotarão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à integral transferência do pessoal e acervo.

**Art. 5º** - No exercício financeiro corrente, as dotações orçamentárias consignadas nos órgãos orçamentários: Órgão: 04 Secretaria Especial de Planejamento e Coordenação Geral – Unidade Orçamentária: 0404 Secretaria Especial de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e Órgão: 10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade Orçamentária: 1011 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, serão movimentadas pelo Secretário Especial de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

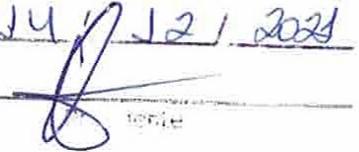
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

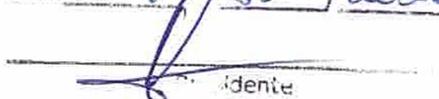
  
**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 14/12/2021

  
\_\_\_\_\_



  
\_\_\_\_\_idente

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,  
Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de  
Benevides.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei nº 024/2021, que dispõe sobre a fusão de Secretarias do Município de Benevides.

A reorganização da estrutura organizacional em busca de um modelo ideal de administração pública tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Estado que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

Aliado a isso, faz mister a Fusão da Secretaria Especial de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, pela razão de competência de ambas as secretarias, é muito mais econômico para a administração pública, a referida fusão, sendo denominada após a aprovação da presente, por SEPLADE.

Visto a competência da SEPLAN na formulação de planejamento estratégico municipal, materializando instrumentos de planejamento governamental, o desenvolvimento e a coordenação dos programas de capacitação dos recursos humanos da administração Municipal; além de promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de novos programas e projetos no Município, no entanto é demasiadamente cômoda a presente fusão, com a missão de traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao desenvolvimento econômico com atos de uma só secretaria.

Restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e consideração pelo trabalho realizado nessa digna e respeitável Casa de Leis.